



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 01 / 12 / 00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 15 P. 250
ATO: Pm. 2035	21/12/00
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 15 P. 17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mairiporã de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto Mairiporã de Ensino Superior.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-000422/2000-99		
PARECER Nº: CNE/CES 1006/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/00

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

De acordo com a Informação 0102/2000, votamos pela aprovação do Regimento da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mairiporã, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com sede no município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2000.

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

30
011.102/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0102 / 2000

Processo : 23000.000422/2000-99
Interessado : Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto
Mairiporã de Ensino Superior
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a
LDB


1006/00

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados do curso ministrado pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES. Não instrui o presente processo o regimento atualmente em vigor eis que se trata de instituição recentemente credenciada.

II – ANÁLISE

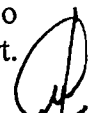
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES foi credenciada com a publicação da Portaria Ministerial nº 1.696, de 3 de dezembro de 1999, que autorizou o funcionamento do curso de Sistemas de Informação.

O texto regimental é composto por 97 artigos, distribuídos em 10 títulos, 23 capítulos, 2 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art.



2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 11, da proposta regimental, que trata da composição do colegiado superior da IES, consignando expressamente que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora designará o dirigente, conforme disposto no artigo 5º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), em especial no art. 1º da proposta regimental que determina a observância pela IES do disposto na legislação vigente, e no artigo 12, IX, submete às alterações dos atos normativos da IES à aprovação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados nos artigos 27 a 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 40), a exigência de catálogo de curso (art. 42, § 2º) e ao ingresso na instituição (arts. 42). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 56 § 3º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 64 e 66, II, IX, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º da LDB. Na mesma esteira seguiu o art. 55, § 1º, ao tratar da frequência discente.

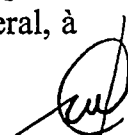
No artigo 50 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. Em que pese a redação deficiente do *caput* do dispositivo, estão contemplados os requisitos impostos pelo art. 49 da LDB. O parágrafo primeiro do mesmo artigo trata das transferências *ex officio*.

O artigo 31 da proposta regimental consigna que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

Nos artigos 83 e 84 estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

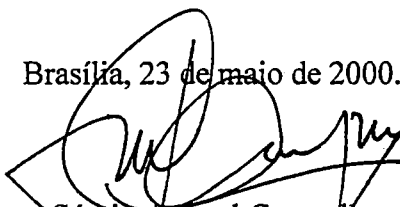


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

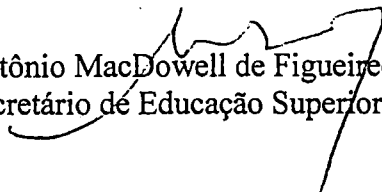
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Mairiporã, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com sede no município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de maio de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antônio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000422/2000-99		Data da análise: 13.3.2000	
Mantenedora: Instituto Mairiporã de Ensino Superior		IES: Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto Mairiporã de Ensino Superior	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º; 11	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	5º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º; 12, IX	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	27 a 30	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	40	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	42, §2º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	56, §3º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	64; 66, II, IX	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	55, §1º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	50	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	50, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	42	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	43	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	31	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	83, 84	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO **ao CNE ⊕** **diligência** **ANALISADO POR Elias Carlos S. Dora**